

Termo de Referência 98/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
98/2025	114702-ENAP-ESCOLA NACIONAL DE ADM.PUBLICA/DF	KESSIE ARAUJO CAMELO FERNANDES DA SILVA	27/05/2025 10:04 (v 2.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação	124/2025	04600.003299/2025-11

1. Condições gerais da contratação

1.1 Trata-se de uma contratação direta, por inexigibilidade, de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, ofertado pela AABC Organização de Eventos LTDA. A referida contratação é para a participação de 2 (duas) servidoras no People Analytics Summit 2025.

Inscrições	servidoras	Valor	Total
1	Kátia Regina Souza Simões	R\$ 3.478,00	R\$ 3.478,00
1	Kessie Araujo Camelo Fernandes da Silva	R\$ 3.478,00	R\$ 3.478,00
			R\$ 6.956,00

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 90 dias após a emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 95 e 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo consideradas as etapas de emissão da Nota de Empenho, a execução e o pagamento dos serviço prestado, nessa ordem.

1.3.1 Trata-se de evento a ser realizado no período de 03 e 04/07/2025, cujo pagamento será feito em 1 (uma) parcela, a partir da emissão de Nota de Empenho.

1.3 Destaca-se que este Termo de Referência foi elaborado de acordo com as peculiaridades da demanda do objeto a ser contratado, tendo sido enfatizados, assim, os pontos fundamentais desse tipo de contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. Trata-se de pedido de capacitação externa para participar do evento "People Analytics Summit", a ser realizado em julho/2025, em São Paulo/SP.

A participação no evento tem por objetivo agregar valor na execução e na gestão dos projetos de gestão de pessoas que encontram-se em curso e planejados por esta Coordenação, consoante as competências regimentais da Coordenação de Gestão Estratégica e Modernização.

Considerado o maior evento do Brasil para líderes de gestão de pessoas o evento "People Analytics Summit" é a principal conferência executivo-gerencial do Brasil focada em gestão de pessoas baseada em dados. É uma oportunidade de aprender, ganhar insights, conhecer as tendências e estratégias, trocar experiências e ampliar o networking com pares que atuam em grandes empresas de diferentes setores.

No evento serão apresentadas as melhores práticas, ferramentas e inovações que estão transformando a maneira como as empresas utilizam dados para gerir pessoas. Em especial, as servidoras além de conhecerem casos práticos, participarão de discussões junto à experts que lideram people analytics em grandes empresas.

Assim, ao participar busca-se aprimorar as habilidades e conhecimentos na área de gestão de pessoas, aspecto fundamental para o desempenho eficaz de nossas atividades e para o alcance dos objetivos institucionais.

Ante o exposto e, por não haver ação de desenvolvimento semelhante na Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, justifica-se, assim, a presente contratação de ação de desenvolvimento.

Maiores detalhes estão relatados no Formulário de Capacitação Externa (0883101) inserido no presente processo.

3. Descrição da solução como um todo

3. O People Analytics Summit 2025 foi pensado para capacitar líderes e gestores de pessoas para, através de estratégias focadas em pessoas, alcançarem resultados de alto impacto e de forma inovadora.

Nesse contexto, a capacidade de inovação capacita os líderes a liderar a transformação e estimular uma cultura que valoriza a criatividade, ao passo que o engajamento consolida a ligação entre líderes e membros da equipe, fomentando um clima de trabalho positivo. Enquanto isso, o impacto nos negócios é o fruto de uma gestão de pessoas bem-sucedida, que contribui para a realização dos objetivos estratégicos da empresa. Esses três elementos são interligados e essenciais para o êxito dos líderes e para uma gestão de pessoal eficaz.

No evento serão apresentadas as melhores práticas, ferramentas e inovações que estão transformando a maneira como as empresas utilizam dados para gerir pessoas: conexão e integração de diversas fontes de dados, cultivo de uma cultura baseada em dados, comunicação efetiva de insights aos líderes, desenvolvimento de dashboards rastreáveis, navegação pela burocracia dos sistemas, captação e retenção de talentos em análise dados.

Logo, observadas as competências regimentais da nossa Coordenação, em especial, a proposição, a implementação e o acompanhamento de estratégias de gestão de pessoas com ações de fomento à cultura orientada por dados e evidências, centrada nas pessoas e na promoção do seu bem-estar, a participação da servidora nesta capacitação contribuirá significativamente para o seu desenvolvimento profissional e para o aprimoramento dos processos de trabalho em equipe.

As habilidades e conhecimentos adquiridos durante o evento serão aplicáveis em nossas atividades diárias, resultando em um impacto positivo em nossa equipe e nos resultados organizacionais como um todo.

A área de gestão de pessoas da Coordenação desempenha um papel vital na promoção do engajamento, no desenvolvimento de lideranças eficazes e na melhoria do desempenho organizacional.

Diante disso, as temáticas abordadas no evento estão diretamente alinhadas com os desafios que enfrentamos diariamente em nosso ambiente de trabalho. Por exemplo, aprender estratégias para ir além das métricas e extrair insights acionáveis dos dados para fortalecer o comprometimento dos colaboradores com nossos objetivos institucionais. Na mesma linha, entender como liderar estrategicamente para resultados de pessoas e negócios pode contribuir para uma gestão mais eficaz de equipes e recursos.

Além disso, a discussão sobre transformação digital na gestão de pessoas é particularmente relevante para nós, pois estamos buscando maneiras de aproveitar a tecnologia para otimizar nossos processos internos. Da mesma forma, explorar as novas modalidades de trabalho e suas implicações pode nos ajudar a adaptar nossas políticas e práticas para garantir um equilíbrio saudável entre vida profissional e pessoal para nossos colaboradores.

4. Requisitos da contratação

4.1 Requisitos Técnicos:

4.1.1 Tendo em vista a natureza e os propósitos do People Analytics Summit 2025, a empresa a ser contratada deve ser devidamente regulamentada e ter equipe capacitada, com conhecimentos teóricos e práticos avançados no uso efetivo da temática em questão, com características e métodos reconhecidos pelo mercado, e com experiência profissional e capacidade técnica comprovadas. Além disso, deve ter experiência de trabalho com o público específico a que se destina esse evento.

4.2 Sustentabilidade:

4.2.1 Trata-se de contratação de serviço técnico profissional especializado para atividade predominantemente intelectual, cuja execução **não** possibilita a adoção de critérios mensuráveis dos impactos ambientais, econômicos e sociais a que se refere o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.3 Subcontratação:

4.3.1 **Não** é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Garantia da contratação:

4.4.1 **Não** haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço.

4.5 Vistoria:

4.5.1 **Não** há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.6 Razão da Escolha da Contratada e Notória Especialização:

4.6.1 O aporte normativo que sustenta a Inexigibilidade de licitação, do caso em tela, enquadra-se na alínea f, inciso III, do art. 74 da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Segundo o normativo:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III- contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

Conforme o disposto no §3º, do art. 74 da Lei 14.133/21:

" Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisito relacionados com as suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato"**(grifos nossos)**.

4.6.2 De acordo com a Decisão nº 439/98 do TCU, a notória especialização é prerrogativa da Administração:

[...] Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto.

Ainda nessa linha, a mesma Corte, com base no relato do ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC 010.578/95-1, entendeu que:

[...] para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao ser caso em concreto.

[...] a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. Citamos novamente Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 'A Reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva' (in contratação Direta sem Licitação, pag. 316).

4.6.3 À luz dos excertos acima, pode-se afirmar que a notória especialização é fruto da análise discricionária do administrador público quanto à capacidade e ao desempenho do profissional/empresa para a execução do objeto. A notória especialização não requer fama ou reconhecimento público. O Tribunal de Contas deve respeitar a decisão administrativa de contratação direta que se mostrar razoável, por força da discricionariedade atribuída pela Lei;

4.6.4 E, por fim, aliado a essa notória especialização, prevista no artigo mencionado, é importante ressaltar que o elemento subjetivo da **confiança** é um dos requisitos centrais para a contratação direta de serviços técnicos especializados, conforme Acórdão 7840/2013 - Primeira Câmara, TC 013.157/2012-4 do Tribunal de Contas da União - TCU.

4.6.5 Diante do exposto, no caso da contratação em tela, o Administrador baseia-se no Histórico da Empresa para considerar que a futura contratada apresenta notória especialização, especificidades e métodos reconhecidos pelo mercado e que seus trabalhos são essenciais e adequados à plena satisfação do objeto dessa contratação.

4.6.6 Esses são indícios que podem ensejar a Inexigibilidade de licitação, a qual terá a sua oportunidade e conveniência analisadas e comprovadas pelas instâncias responsáveis no âmbito da Enap.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Quantitativo de inscrições e seus participantes:

- * Serão efetuadas 2 (duas) inscrições
- * **Servidoras da** COGEM/CGGP/DGI: conforme consta no processo SEI 04600.003299/2025-11

5.1.2 Duração do evento, Carga Horária, Local e Horário:

- * A Conferência será realizada presencialmente no no período de 03 e 04/07/2025.
- * A carga horária total do evento é de 20h.
- * O evento será realizado em São Paulo - SP
- * Horário: de 08:00 às 17:30.

5.1.3 Conteúdo Programático, professores e disciplinas :

- *5.1.3.1. De acordo com programa do Evento (SEI nº 0883101).

5.1.4 Participação no evento:

* Os servidores devem comprovar a sua efetiva participação mediante a apresentação de relatório circunstanciado sobre os fatos transcorridos, conclusões alcançadas, bem como de observações e sugestões em relação aos benefícios que podem ser auferidos para sua área de atuação.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O serviço em tela deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do serviço e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

6.6 Fiscalização:

6.6.1 Devido às características do objeto, não há necessidade de comissão de fiscalização, tendo em vista se tratar de serviço de pronto pagamento, cujo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ou instrumento equivalente ficará a cargo da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas;

6.7 Instrumento de contrato:

6.7.1 O Termo de Contrato poderá, na contratação em tela, ser substituído por Nota de Empenho, nos termos do que dispõe o art. 95 da Lei 14.133/2021.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item:

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produza os resultados acordados;

b) deixe de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 Do recebimento:

7.2.1 O recebimento dos serviços será realizado por meio do Relatório de Participação em Evento Externo de Capacitação, preenchido pelo servidor, e respectivo certificado de participação;

7.2.2 Após o recebimento citado no item anterior, será comunicado à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

7.3 Da Liquidação:

7.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

7.3.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados relativos ao serviço e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do serviço;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.3.6 Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.3.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.3.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4 Do Prazo de pagamento:

7.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

7.4.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

7.5 Da Forma de pagamento:

7.5.1 O pagamento será realizado em parcela única e ficará condicionado à realização da atividade descrita no item 4, e seu cumprimento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.5.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6 Da Cessão de Crédito:

7.6.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico;

7.6.1.1 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, estão vedadas.

7.6.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

7.6.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração;

7.6.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021.

8.2 Exigências de habilitação:

8.2.1 Previamente à emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.2.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.2.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;

8.2.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

8.2.7 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada;

8.2.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

8.2.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.2.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

8.2.11 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica:

8.2.12 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.2.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.17 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.2.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.19 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.20 Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.21 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.22 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 6.956,00

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.956,00 (seis mil novecentos e cinquenta e seis reais), para 2 (duas) participantes

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Servidoras	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	People Analytics Summit 2025	Kátia Regina Souza Simões	1	R\$ 3.478,00	R\$ 3.478,00
1	People Analytics Summit 2025	Kessie Araujo Camelo Fernandes da Silva	1	R\$ 3.478,00	R\$ 3.478,00
					R\$ 6.956,00

9.3 Como se trata de um evento de natureza singular e organizado **sempre pela instituição a ser contratada**, a justificativa do valor torna-se subjetiva, dificultando o estabelecimento de parâmetros comparativos de preço praticado no mercado. Assim sendo, nesse caso, foi realizada a média aritmética do valor das inscrições cobrado, praticado em edições anteriores desse mesmo evento. Verificou-se que a proposta de preço (Edição 2024) apresentada pela AABC Organização de Eventos LTDA está dentro da variação de valores praticados anteriormente, conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços.

9.4 - Ressalta-se que a empresa confirma que o **valor a ser cobrado por cada inscrição prevalecerá até a emissão da Nota de Empenho**, para posterior pagamento em momento oportuno.

10. Obrigações das partes

Deveres da contratada:

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofrido;

10.1.4 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.6 Comunicar ao setor responsável, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. 12.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.1.7 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.8 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.1.9 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.1.10 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.1.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

De acordo com a LGPD:

10.1.17 Não utilizar os dados pessoais, eventualmente coletados para facilitar a comunicação no âmbito das atividades, para uso comercial ou finalidade diversa do serviço para o qual foi contratado, devendo sempre informar ao titular a finalidade do tratamento;

10.1.18 Limitar a coleta ao mínimo necessário para atendimento da finalidade das atividades, informando ao titular a finalidade do tratamento;

10.1.19 Não compartilhar dados pessoais acessados em sistemas da Enap ou no âmbito das atividades contratadas com terceiros;

10.1.20 Adotar medidas necessárias de prevenção aptas a proteger os dados pessoais tratados de acessos não autorizados, situações acidentais ou formas de tratamento inadequadas ou ilícitas;

10.1.21 Preservar a confidencialidade de informações de login e senha atribuídas pela ENAP; tais informações são pessoais e intransferíveis, não devendo ser reveladas a terceiros;

10.1.22 Comunicar imediatamente qualquer ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer a proteção dos dados pessoais tratados no âmbito dos serviços prestados à Escola; e

10.1.23 Cumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou as instruções lícitas da Contratante.

Deveres do contratante:

10.2 Fiscalizar, por meio de servidor especialmente designado, o cumprimento de todas as disposições presentes no Contrato, comunicando ao Contratado possíveis deficiências na execução dos serviços;

10.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado, adotando, quando couber, a aplicação das sanções legais cabíveis;

10.4 Emitir nota de empenho e efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados nas normas internas específicas;

10.5 Cumprir todos os prazos estabelecidos perante a Contratada.

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

10.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

10.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. Infrações e Sanções Administrativas

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do serviço;

b) der causa à inexecução parcial do serviço que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do serviço;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do serviço;
- f) praticar ato fraudulento na execução do serviço;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções;

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4 Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dia

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% a 30% do valor do Serviço;

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 1% a 5% do valor do Serviço;

d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Serviço;

e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Serviço;

f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Serviço.

11.3 . A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto; UASG 114702 Termo de Referência 33/2024 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços sem dedicação — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 14 de 15;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

11.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Adequação Orçamentária

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fonte de recursos : Orçamento da Enap

Ação: 2000 - Administração da Unidade

Plano Orçamentário: 0001 – Capacitação de Servidores Públicos Federais

Plano Interno: IP1EN

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: À consideração superior

SANDRO DE ALMEIDA REGO

Analista Técnico Administrativo



Assinou eletronicamente em 27/05/2025 às 10:04:28.

Despacho: Ao diretor de Gestão Interna

KESSIE ARAUJO CAMELO FERNANDES DA SILVA

Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas



Assinou eletronicamente em 27/05/2025 às 09:37:46.

Despacho: Encaminhe-se à CG de Orçamento e Finanças para emissão da disponibilidade orçamentária e à CG de Logística e Contratos para providências necessárias relativas à contratação

ALYSSON PEDRO DIAS PINHEIRO

Diretor de gestão interna - Substituto



Assinou eletronicamente em 27/05/2025 às 09:57:42.